PARECER FAVORÁVEL DA COFC Nº 10/2026 AO PLO Nº 264/2025

Propositura: PLO 264/2025.

Assunto: Que dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

Relatoria: Vereador Ricardo Prado.

RELATÓRIO
Vistos...
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária 264/2025 – de autoria do Poder Executivo - PROJETO DE LEI Nº 0078/2025 – Que dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.

A presente propositura tem como objetivo instituir benefício tarifário destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo acesso a serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário a custos reduzidos.

O projeto recebeu Emenda Aditiva nº 01 e Emenda Modificativa nº 02, ambas devidamente analisadas no âmbito desta Comissão.

A presente propositura propõe a concessão da Tarifa Social, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa residencial vigente, para pessoas que se enquadrarem nos requisitos de baixa renda, ou seja, que estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou outro programa que venha a substituí-lo com o mesmo caráter social, ou que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou outro benefício assistencial que venha a substituí-lo.
Tal proposta tem por objetivo atender às pessoas em situação de vulnerabilidade social do município, promovendo maior equidade no acesso aos serviços públicos essenciais, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da justiça social.
Informamos ainda que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, não comprometendo o equilíbrio fiscal do município.

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis da proposição.
O projeto mostra-se adequado sob o ponto de vista financeiro, uma vez que:

- prevê a concessão de benefício com critérios objetivos e controláveis;
- delimita o público-alvo com base em cadastros oficiais;
- indica a fonte de custeio nas dotações orçamentárias vigentes;
- admite suplementação, se necessária, respeitando a legislação orçamentária.

Do ponto de vista legal, a matéria encontra respaldo em normas superiores, especialmente:

Pág. 1/2 - Parecer COFC nº 10/2026 ao PLO nº 264/2025- Recebido em 17/04/2026 14:36:43. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADAO RICARDO VIEIRA DO PRADO e outros

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 10A3-C7A2-946F-93D5

- a Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), que estabelece diretrizes nacionais para os serviços de saneamento e prevê mecanismos de subsídio tarifário para populações de baixa renda;
- a Lei nº 14.026/2020, que atualiza o marco regulatório do saneamento básico, reforçando a necessidade de universalização do acesso e inclusão social;
- a Constituição Federal, em especial os princípios da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais;
- a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), observada quanto à indicação de fonte de custeio.

No âmbito municipal, a proposta está alinhada com políticas públicas de assistência social e saneamento, sendo medida de relevante interesse público.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:
O relator concluiu sua análise sem apontamentos, no âmbito de competência desta Comissão, não se verificam óbices de natureza orçamentária, financeira ou contábil à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 264/2025, bem como de suas respectivas emendas.

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, e viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 264/2025 com suas emendas.

Sala de reuniões das comissões, 16 de abril de 2026.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinado digitalmente por ADAO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Data: 17/04/2026 08:37

Assinado digitalmente por JOSE NILSON VIANA
Data: 17/04/2026 10:51

Assinado digitalmente por CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO
Data: 17/04/2026 11:13

Pág. 2/2 - Parecer COFC nº 10/2026 ao PLO nº 264/2025- Recebido em 17/04/2026 14:36:43. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADAO RICARDO VIEIRA DO PRADO e outros

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 10A3-C7A2-946F-93D5